

Câmara Municipal de Bertioga
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 035/21

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Bertioga, o Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar, compreendendo as seguintes finalidades:

I - incentivar a agricultura familiar, promovendo a sua inclusão econômica e social, com fomento à produção com sustentabilidade, ao processamento de alimentos, à industrialização e à geração de renda;

II - incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar;

III - promover o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, das pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável;

IV - promover o abastecimento alimentar, que compreende as compras governamentais de alimentos pelo Município de Bertioga, inclusa a alimentação escolar da rede pública e filantrópica de ensino, a rede socioassistencial e equipamentos de alimentação e nutrição;

V - o atendimento de outras demandas definidas no âmbito do Programa.

Art. 2º Podem fornecer produtos ao Programa de que trata o artigo anterior desta Lei, o (a) agricultor (a) familiar cuja propriedade esteja localizada no território geográfico do Município de Bertioga inscrito no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF - nos moldes do Programa de Aquisição de Alimentos do Governo Federal - PAA.

Art. 3º A aquisição dos produtos no âmbito do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar observará, no que couber, procedimentos, critérios, exigências, limites, valores e preços estabelecidos na legislação federal vigente de que trata o Programa de Aquisição de Alimentos - PAA.

Art. 4º A estruturação do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar e demais fatores atinentes à sua execução serão regulamentados pelo Poder Executivo Municipal em até 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento do Município de Bertioga.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Vereador Matheus Del Corso Rodrigues
Protocolo 663
Data 15/09/2021
Hora 10:06
Funcionário Denise Pereira
Téc. Leg. Adm. V



Câmara Municipal de Bertioga
Estado de São Paulo

Folhas 03
Proc. 329/21

JUSTIFICATIVA

O Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) promove o acesso a alimentos às populações em situação de insegurança alimentar e promove a inclusão social e econômica no campo por meio do fortalecimento da agricultura familiar. O Programa propicia a aquisição de alimentos de agricultores familiares, com dispensa de licitação, a preços compatíveis aos praticados nos mercados regionais.

Os produtos são destinados a ações de alimentação empreendidas por entidades da rede socioassistencial. Equipamentos públicos de alimentação e nutrição como restaurantes populares, cozinhas comunitárias e bancos de alimentos, escolas, associações e para famílias em situação de vulnerabilidade social.

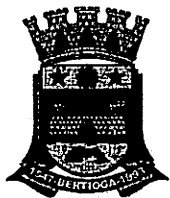
Por que é importante a legislação ser implantada no Município?

O Programa Municipal de Aquisição de Alimentos – PAA, tem como objetivo incentivar a agricultura familiar, promovendo a sua inclusão econômica e social; incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar; promover o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional; fortalecer circuitos locais e redes de comercialização; promover e valorizar a biodiversidade e a produção orgânica e agroecológica de alimentos, e incentivar hábitos alimentares saudáveis em nível local e estimular o cooperativismo e o associativismo.

Vale destacar, que o atendimento as normas que versam sobre o direito humano à alimentação adequada é responsabilidade de cada gestor, por isso, as ações nos territórios são de extremas importância.

Com a medida, a Prefeitura pode dispor de recursos próprios, e ainda fazer convênio com Estado e União para que recursos externos venham somar na demanda, e incentivar o plantio dos pequenos produtores rurais e diversificar o cultivo de alimentos para abastecer as escolas, creches e outros equipamentos públicos da cidade.


Vereador Matheus Del Corso Rodrigues



Câmara Municipal de Bertioga
Estado de São Paulo

Decreto Municipal Nº ____/21

"REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL QUE INSTITUIU O PROGRAMA MUNICIPAL DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art. 1º Este Decreto regulamenta a lei nº XX/2.021, que institui o Programa Municipal de Aquisição de Alimentos - PAA no âmbito do Município Bertioga.

Parágrafo Único. (informar as secretárias que poderão editar normas complementares, número definido pela gestão), exemplo: a Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e de Desenvolvimento Econômico e a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SASDH, no âmbito de suas competências, poderão editar normas complementares para dispor sobre o PAA - Municipal.

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS

Art. 2º O PAA - Municipal tem as seguintes finalidades:

I - incentivar a agricultura familiar, promovendo a sua inclusão econômica e social, com fomento à produção com sustentabilidade, ao processamento, à industrialização de alimentos e à geração de renda;

II - incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar;

III - promover o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável;

IV - promover o abastecimento alimentar por meio de compras governamentais de alimentos, para prover a alimentação e o abastecimento de equipamentos públicos de alimentação e nutrição em âmbito Municipal;

V - fortalecer circuitos locais e redes de comercialização;

VI - promover e valorizar a biodiversidade e a produção orgânica e agroecológica de alimentos, e incentivar hábitos alimentares saudáveis em nível local;

VII - estimular o cooperativismo e o associativismo.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

CAPÍTULO II - DO PÚBLICO DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS

Art. 3º Os beneficiários do PAA - Municipal serão fornecedores ou consumidores de alimentos.

Art. 4º Para os fins deste Decreto, consideram-se:

I - beneficiários consumidores - indivíduos em situação de insegurança alimentar e nutricional, aqueles atendidos pela rede socioassistencial, pelos equipamentos de alimentação e nutrição, pelas demais ações de alimentação e de nutrição financiadas pelo Poder Público e, em condições específicas definidas pelo Grupo Gestor do PAA Municipal - GGPA, aqueles atendidos pela rede pública de ensino e de saúde e que estejam sob custódia do Município de Bertioga em estabelecimentos prisionais e em unidades de internação do sistema socioeducativo;

II - beneficiários fornecedores - agricultores familiares, pescadores artesanais, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que atendam aos requisitos previstos na Lei Municipal nº XX/2.021;

III - organizações fornecedoras - cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado que detenham a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF - DAP Especial Pessoa Jurídica ou outros documentos definidos por resolução do GGPA;

IV - unidade recebedora - organização formalmente constituída, contemplada pela unidade executora, que recebe os alimentos e os fornece aos beneficiários consumidores, conforme definido em resolução do GGPA;

V - órgão comprador - órgão ou entidade da administração pública, direta e indireta, do Município;

VI - chamada pública - procedimento administrativo voltado à seleção da melhor proposta para aquisição de produtos de beneficiários fornecedores e organizações fornecedoras.

§ 1º Os beneficiários fornecedores serão identificados pela sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda.

§ 2º A comprovação da aptidão dos beneficiários fornecedores será feita com a apresentação da Declaração de Aptidão - DAP ao Pronaf ou por outros documentos definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em articulação com outros órgãos da administração pública federal, em suas respectivas áreas de atuação.

§ 3º A participação de mulheres, dentre os beneficiários fornecedores, deverá ser incentivada.



Câmara Municipal de Bertioga
Estado de São Paulo

Folhas 06
Proc. 329/23

§ 4º As organizações fornecedoras, no âmbito do PAA - Municipal, somente poderão vender produtos provenientes de beneficiários fornecedores.

§ 5º O PAA - Municipal priorizará o atendimento às organizações fornecedoras constituídas por mulheres, por povos e comunidades tradicionais e por outros grupos específicos.

CAPÍTULO III DA AQUISIÇÃO E DESTINAÇÃO DE ALIMENTOS

Art. 5º As aquisições de alimentos no âmbito do PAA - Municipal poderão ser realizadas com dispensa do processo licitatório, mediante a Chamada Pública, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes exigências:

I - os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado, em âmbito local ou regional, aferidos e definidos segundo metodologia instituída pelo GGPA;

II - os beneficiários e organizações fornecedores comprovem sua qualificação, na forma indicada nos incisos II e III do caput do art. 4º, conforme o caso;

III - seja respeitado o valor máximo anual para aquisições de alimentos, por unidade familiar, ou por organização da agricultura familiar, conforme o disposto no art. 16;

IV - os alimentos adquiridos sejam de produção própria dos beneficiários fornecedores e cumpram os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes.

§ 1º A Secretaria Municipal competente estabelecerá metodologia de definição de preço para a compra de alimentos e o procedimento para a compra.

§ 2º A Secretaria Municipal competente estabelecerá as condições para a aquisição de produtos in natura e processados artesanalmente por meio de legislação vigente (Instrução Normativa nº 16, de 26 de abril de 2017, Anexo II: ANVISA - Ministério da Saúde).

Art. 6º A aquisição de alimentos deverá conciliar a demanda por ações de promoção de segurança alimentar e nutricional e de abastecimento alimentar com a oferta de produtos pelos beneficiários fornecedores do PAA - Municipal.

Art. 7º As aquisições de alimentos serão realizadas preferencialmente por meio de organizações fornecedoras que tenham em seu quadro social beneficiários fornecedores produtores familiares.

Art. 8º Os alimentos adquiridos no âmbito do PAA - Municipal ser á destinados para:

I - o consumo de pessoas ou famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional;



Câmara Municipal de Bertioga
Estado de São Paulo

Folhas 07
Proc. 329/21

- II - o abastecimento da rede socioassistencial;
- III - o abastecimento de equipamentos de alimentação e nutrição;
- IV - o abastecimento da rede pública de ensino e de saúde, das unidades de internação do sistema socioeducativo e dos estabelecimentos prisionais;
- V - o abastecimento dos órgãos e das entidades da administração pública, direta e indireta;
- VI - o atendimento a outras demandas definidas pelo GGPA.

§ 1º A (definir secretaria), por meio do Banco Municipal de Alimentos (caso houver) estabelecer as condições e os critérios para distribuição direta de alimentos aos beneficiários consumidores e de participação e priorização de unidades receptoras.

§ 2º O abastecimento da rede pública e filantrópica de ensino terá caráter complementar ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, previsto na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e considerará as áreas e os públicos prioritários definidos pelo GGPA.

Art. 9º O PAA - Municipal não gerará estoques públicos de alimentos.

§ 1º Os alimentos adquiridos com recursos do PAA - Municipal serão exclusivamente para doação.

§ 2º Os alimentos serão prioritariamente doados em um prazo máximo de dois dias a contar da data de recebimento.

Art. 10. O pagamento pelos alimentos adquiridos no âmbito do PAA - Municipal será realizado diretamente aos beneficiários fornecedores ou por meio de organizações fornecedoras.

Parágrafo único. Os valores a serem pagos aos beneficiários fornecedores diretamente ou por meio de organizações fornecedoras serão os preços de referência de cada produto estipulado previamente, conforme o preço corrente no âmbito municipal.

Art. 11. Na hipótese de pagamento por meio de organizações fornecedoras, os custos operacionais de transporte, poderão ser deduzidos do valor a ser pago aos beneficiários fornecedores, desde que previamente acordados com estes beneficiários.

§ 1º As organizações deverão informar junto à Prefeitura Municipal de Bertioga, por meio da Secretaria Municipal competente, os valores efetivos pagos a cada um dos beneficiários.

§ 2º A liberação de novos pagamentos à organização será condicionada ao envio da informação prevista no § 1º.



Folhas 08
Pág. 329/21

Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

§ 3º O pagamento por meio de organizações fornecedoras será realizado a partir da abertura de conta bancária específica que permita o acompanhamento de sua movimentação, por parte das unidades executoras e gestoras.

§ 4º A organização fornecedora deverá manter arquivados os documentos que comprovem os pagamentos aos beneficiários fornecedores pelo prazo mínimo de dez anos.

Art. 12. O pagamento aos beneficiários fornecedores deverá ser precedido de comprovação da entrega e da qualidade dos alimentos, por meio de documento fiscal e de termo de recebimento e aceitabilidade.

Art. 13. O termo de recebimento e aceitabilidade deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a data e o local de entrega dos alimentos;
- II - a especificação dos alimentos, quanto à quantidade, qualidade e preço;
- III - o responsável pelo recebimento dos alimentos;
- IV - a identificação do beneficiário fornecedor ou da organização fornecedora, conforme o caso.

Art. 14. O termo de recebimento e aceitabilidade deverá ser atestado por representante da unidade recebedora e referendado por representante da unidade executora, no ato de entrega da organização fornecedora à unidade recebedora.

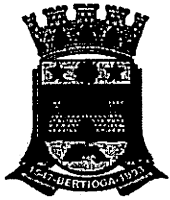
Parágrafo único. O termo de recebimento e aceitabilidade poderá ser dispensado em aquisições na modalidade Compra Institucional, desde que o ateste da entrega e da qualidade dos alimentos seja feita pela Unidade Executora no próprio documento fiscal.

CAPÍTULO IV DA MODALIDADE DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS

Art. 15. O PAA - Municipal será executado na modalidade Compra Institucional da Agricultura Familiar, por meio de chamada pública, para o atendimento de demandas de gêneros alimentícios, por parte de órgão comprador para doação aos beneficiários consumidores.

Parágrafo único. A chamada pública conterá, no mínimo:

- I - objeto a ser contratado;
- II - quantidade e especificação dos produtos;
- III - local da entrega;
- IV - critérios de seleção dos beneficiários ou organizações fornecedoras;
- V - condições contratuais;



Câmara Municipal de Bertioga
Estado de São Paulo

Folhas 09
Proc. 329/21

VI - relação de documentos necessários para habilitação.

Art. 16. A participação dos beneficiários e organizações fornecedores, conforme previsto nos incisos II e III do caput do art. 4º, seguirá os seguintes limites:

I - por unidade familiar, até o valor de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxx) por contratação anual;

II - por organização fornecedora, por ano, respeitados os limites por unidade familiar, até xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxx) por contratação anual.

§ 1º A organização fornecedora não poderá acumular mais de uma participação simultaneamente, e os pagamentos aos beneficiários fornecedores deverão ser feitos pela organização fornecedora após 04 (quatro) entregas dos produtos objeto do projeto.

§ 2º O beneficiário fornecedor, não poderá acumular mais de uma participação simultaneamente, e os pagamentos deverão ser feitos após 04 (quatro) entregas dos produtos objeto do projeto.

§ 3º Para fins do disposto neste artigo, considera-se ano o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro.

§ 4º O Grupo Gestor do PAA - Municipal poderá estabelecer normas complementares para operacionalização da modalidade prevista no art. 15.

CAPÍTULO V DAS INSTÂNCIAS DE COORDENAÇÃO E DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS

Art. 17. O Grupo Gestor do PAA - Municipal (doravante denominado GGPA), órgão colegiado de caráter deliberativo vinculado à Prefeitura Municipal de Bertioga, tem como objetivos orientar e acompanhar a implementação do PAA - Municipal.

§ 1º O GGPA será composto por um representante titular e um representante suplente de cada um dos seguintes órgãos:

I - Gabinete da Prefeita;

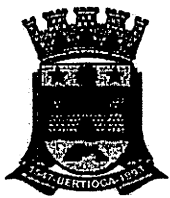
II - Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e de Desenvolvimento Econômico;

III - Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2º Os membros do GGPA serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam.

Art. 18. O GGPA definirá, no âmbito do PAA - Municipal:

I - a forma de funcionamento da modalidade do Programa;



Câmara Municipal de Bertioga
Estado de São Paulo

Folhas 10
Proc. 329/23

II - a metodologia para a definição dos preços de referência de aquisição de alimentos, considerando o preço médio corrente conforme a realidade da agricultura familiar local;

III - a metodologia para definição dos preços e as condições de venda dos produtos adquiridos;

IV - as condições de doação dos produtos adquiridos;

V - os critérios de priorização dos beneficiários fornecedores e consumidores;

VI - a forma de seu funcionamento, mediante a aprovação de regimento interno;

VII - outras medidas necessárias para a operacionalização do PAA - Municipal.

Art. 19. O GGPAА se reunirá em caráter ordinário trimestralmente e em caráter extraordinário sempre que convocado por qualquer um de seus membros.

§ 1º O quórum de reunião do GGPAА é de maioria simples dos membros e o quórum de aprovação é de maioria absoluta dos membros presentes.

Art. 20. O GGPAА poderá instituir comitê consultivo com o objetivo de assessorar a formulação de normas técnicas específicas.

§ 1º O comitê consultivo poderá contar com a participação de representantes de outros órgãos públicos (municipal ou estadual), da sociedade civil.

§ 2º O comitê consultivo:

I - será composto na forma de ato do GGPAА;

II - não poderá ter mais de cinco membros;

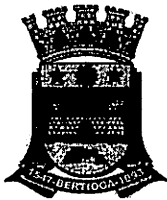
III - terá caráter temporário e duração não superior a um ano.

§ 3º Os membros do comitê consultivo que se encontrarem no Município se reunirão presencialmente, após a crise da pandemia da COVID-19, e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 21. A participação no GGPAА e no comitê consultivo será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 22. A Prefeitura Municipal de Bertioga suporte técnico para a operacionalização das decisões e apoio técnico-administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do GGPAА.

Art. 23. A Unidade Gestora do PAA - Municipal é a Prefeitura Municipal de Bertioga.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Art. 24. São Unidades Executoras do PAA - Municipal:

I - A Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e de Desenvolvimento Econômico; e

II - Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

Parágrafo único. As unidades gestoras poderão estabelecer procedimentos de seleção de potenciais unidades executoras do Programa.

CAPÍTULO VI DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS

Art. 25. A execução do PAA - Municipal será realizada pela Administração Pública Municipal, dispensada a celebração de convênio entre as secretarias municipais envolvidas.

Art. 26. As unidades executoras deverão cumprir as metas pactuadas ao realizar as atividades previstas.

Art. 27. As ações relativas à aquisição e à distribuição de alimentos são de responsabilidade exclusiva da unidade executora, que deverá zelar:

I - pela aquisição de produtos exclusivamente do público definido nos incisos II e III do caput do art. 4º;

II - pela qualidade dos produtos adquiridos e distribuídos;

III - pelo registro correto e tempestivo das aquisições e das doações em sistema de informação próprio;

IV - pela guarda dos alimentos adquiridos até o momento de sua destinação ao público definido no inciso I do caput do art. 4º;

V - pela adequada emissão e guarda da documentação fiscal referente às operações de compra de produtos;

VI - pelo acompanhamento do limite de participação contratual individual do beneficiário fornecedor e da organização fornecedora, para controle interno;

VII - pelo não comprometimento de recursos financeiros acima do pactuado durante a vigência do contrato;

VIII - pelo acompanhamento das ações de destinação de alimentos às entidades participantes;

IX - pela fiscalização das atividades do Programa no seu âmbito de execução.

Art. 28. Cabe à Prefeitura Municipal de Bertioga:

I - disponibilizar recursos, observadas as dotações orçamentárias, por meio de instituição financeira oficial, para realização dos pagamentos



Câmara Municipal de Bertioga
Estado de São Paulo

Folhas 12
Proc. 329/23

aos beneficiários fornecedores envolvidos nas aquisições realizadas pelas unidades executoras, em conformidade com os limites pactuados;

II - fiscalizar as operações realizadas, conforme metodologia a ser definida por si mesma.

Art. 29. Na execução do PAA - Municipal, o pagamento por meio de instituição financeira oficial, denominada como Agente Operador para fins deste Decreto, será realizado diretamente aos beneficiários fornecedores ou por meio de organizações fornecedoras.

Art. 30. Para caracterizar-se como Agente Operador, a instituição financeira oficial deverá celebrar contrato, acordo, cooperação ou instrumento congênere com a União, por intermédio das Unidades Gestoras do PAA - Municipal, no âmbito das respectivas competências.

§ 1º Além do pagamento aos fornecedores, o Agente Operador poderá, desde que pactuado em instrumento específico, desenvolver outras ações de apoio à operacionalização do PAA - Municipal.

§ 2º Caberá à Instituição Bancária Credenciada à Municipalidade a função de Agente Operador do PAA - Municipal.

Art. 31. Fica o Agente Operador autorizado a disponibilizar às Unidades Gestoras, a qualquer momento, informações referentes aos pagamentos efetuados diretamente aos beneficiários fornecedores, ou por meio das organizações fornecedoras que, ao participarem do Programa, assim o consintam.

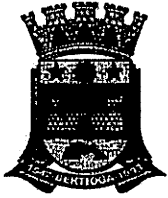
CAPÍTULO VII DO CONTROLE SOCIAL

Art. 32. São instâncias de controle e participação social do PAA - Municipal o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Municipal e o Comitê de Caráter Consultivo constituído nos termos do art. 20, bem como os órgãos oficiais de controle e fiscalização.

Parágrafo único. As instâncias de controle social deverão se articular com os órgãos de controle, para o tratamento de questões intersetoriais, que requeiram decisão compartilhada.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. São de acesso público os dados e as informações sobre a execução do PAA - Municipal.



Câmara Municipal de Bertioga
Estado de São Paulo

Folhas 13
Proc. 329/21

Art. 34. O GGPAA poderá estabelecer mecanismos para ampliar a participação no PAA - Municipal de beneficiários fornecedores em situação de extrema pobreza, jovens e mulheres.

Art. 35. A autoridade responsável pela unidade gestora ou executora do PAA - Municipal, que concorrer para o desvio de sua finalidade ou contribuir para a inclusão de participantes que não atendam aos requisitos legais, ou para pagamento à pessoa diversa do beneficiário final, será responsabilizada civil, penal e administrativamente.

Art. 36. O Poder Executivo Municipal instituirá sistema de informações sobre o PAA - Municipal, com as seguintes finalidades:

- I - acompanhar o cumprimento dos limites previstos no art. 16;
- II - acompanhar a aquisição e a destinação dos produtos;
- III - acompanhar o cumprimento das metas do PAA - Municipal.

Art. 37. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.